

O F A R O L

P A U L I S T A N O.



*La liberté est une enclame qui userà tous les
marteaux*

SABBADO 15 DE DEZEMBRO.

PORTARIA.

Tendo Resolvido Sua Magestade O Imperador, que se abraão quanto antes os Cursos Juridicos, creados pela Carta de Lei de onze de Agosto do corrente anno: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que o Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, pelo que pertence ao d'essa Capital, se entenda com os Religiosos Franciscanos para se abrir a Aula do primeiro anno em uma sala que tenha as dimensoens necessarias no edificio que elles occupaõ, e para darem as casas, que forem precisas, para o archivo, e mais serviço do mesmo estabelecimento; ficando na intelligencia, de que se participa na data de hoje a Repartição do Thesouro esta Imperial Resolução, a fim de se expedirem as competentes Ordens para o pagamento de todas as despezas relativas á abertura, e ao andamento do referido Curso Juridico. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sette de Novembro de mil oito centos vinte e sette. — Pedro de Araujo Lima —

Demo-nos pressa em obter por certidão a Portaria do Exm. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio o Sr. Pedro d'Araujo Lima, que deixamos transcripta, não só porque ella é de bastante interesse, e utilidade para o Brazil inteiro, e muito particularmente para esta Provincia e Cidade; como porque não queremos perder a mais pequena occasião de darmos devidos louvores ás authoridades quando louvores merecem, assim como não

podemos em nossa consciencia e imparcialidade deixar de censurar ora branda ou acremente, como o caso pede, seus menos bons actos, suas arbitrariedades e injustiças. Não sabemos se prevenidos por algumas vezes que vimos o ex-Ministro do Imperio, nos pareceo grandemente mollé e apathico; ou se a falla do Sr. Deputado Vasconcellos acerca das emendas do Senado ao projecto de lei, que marcava os ordenados ás Cadeiras menores do Curso Juridico nos fez nacer essa prevenção, o certo é que temos por não duvidoso, que o Sr. Visconde de S. Leopoldo não seria tão deligente a este respeito como o Sr. Araujo Lima. Não duvidamos, que o Governo d'esta Provincia se apresse deligente e eficaz na execução de tão util Portaria, hem como o Sr. Director do Curso Juridico, em cujo patriotismo não pouco confiamos. Estamos igualmente certissimos da generosa e patriótica cooperação dos muito respeitaveis Religiosos de S. Francisco d'esta Cidade, que de certo folgarão de ter esta tão feliz occasião de concorrerem para o bem publico, dando assim ao publico uma pequenissima parte do muito que o publico lhes tem dado, e a cuja custa elles tem feito todos os estabelecimentos que possuem. A mesma caridade christãa altamente lhes ordena este pequenino sacrificio. —

O REDACTOR

MINAS GERAES

NOVO PERIODICO.—O ASTRO DE MINAS
No dia 20 do p.p. Novembro se publicou
na Villa de S. João d'ElRey um Periodico

MUTILADA

com o título—Astro de Minas— Foi-nos enviado por seu Redactor o primeiro numero, que contém o Prospecto, e fomos convidados para a troca de nossas Folhas, que mui gustosamente acceitamos. A Provincia de Minas Geraes ja conta duas Folhas Periodicas, e ambas escriptas no sentido liberal. Não nos parece mal escripto o *Astro de Minas*; e sabemos, que um muito estimavel, e filantropo habitante de S. João d'El-Rei que ja deu áquella Villa a Bibliotheca, que possui, é senão o seu Redactor, ao menos seu protector. Louvores lhe sejam dados. É uma Typographia, e um Periodico em bom sentido a maior trincheira contra o despotismo. Praza aos Ceos, que cheguemos a ver uma Imprensa em cada lugar em que houver uma authoridade.

O REDACTOR

Tem feito bastante bulha no Rio de Janeiro o chamamento da Astréa a Jurados, por causa da correspondencia assignada—Espreitor—que nós transcrevemos innocentissimamente em nossa Folha, julgando-a, como ainda a julgamos innocentissima. No proximo seguinte N.º seremos mais extensos sobre este objecto de muito publico, muito geral, e muito transcendente interesse

O REDACTOR

A Gazeta do Brazil do p. p. correio está recheada d'aquelles bons dictos, que fazem dar *concertos de gargalhadas* aos *Patascos*. Não lhe falta immundicia, sobra-lhe impudencia, o que tudo prova que quem foi Ministro d'Estado, ainda quando por feitas representações demittido sempre fica sendo um *figuão* influente, poderoso, e capaz de proteger uma Gazeta.

Parece-nos, que podemos afiançar que o novo Ministerio nada tem com a redacção d'esta porca Folha, e que ella se ainda vive, e se redobrou de virulencia, é porque ainda está andando com o movimento d'antes communicado; e que o ultimo impurão foi forte como de despeito, da zanga, da raiva: a luz quando está proxima a apagar-se, dá maior clarão momentaneo, e se extingue logo.

O REDACTOR

(Artigo traduzido)

DA ESCOLHA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Que terrivel emprego o de julgar, dizia o Filosofo Grego; que prudencia! que integridade! que saber! que exactidão de espirito! que experiencia que exige! e o nascimento e a riqueza darão por ventura a mais pequena porção d'estas qualidades? não certamente.

Os Reis nunca se devião esquecer de que as principaes causas do aniquilamento dos imperios, dos quaes apenas existe memoria, e especialmente de Roma, forão a má escolha que os monarchas fizerão dos de seus ministros, governadores, e magistrados, e as exacções, e vexames de toda a casta que cometterão esses officiaes publicos, e que alienarão os corações dos povos, os forçarão enfim a essas legitimas insurreições, que tem produzido as mais memoraveis épocas dos annaes do mundo; revoluções de que estão ameaçados a maior parte dos governos da Europa, que não conhecem ainda senão o direito do mais forte, que julgaõ ainda que as nações pertencem aos Reis, e que estes podem trocá-las, vendê-las, conquistá-las dar-lhes leis, e exigir d'ellas arbitrariamente o que bem quizerem, e tractá-las, em uma palavra, como a vis rebanhos, de que são proprietarios.

Grocio diz com razão no seu tractado da paz e da guerra, que cada um subdito dotado de talentos, e integridade tem direito positivo de pretender aos empregos publicos, e honras da patria. Eu acrescento que é do dever d'aquelles que são dignos e capazes pedil-os, quando lhes convenhão, e tiverem razões sufficientes de esperarem que bem dezempenharão seus cargos. Mas em um máo governo, o homem illustrado, e justo não deve pedir nem acceitar nada, porque tem quasi certeza de não poder fazer bem algum. Então nada mostra mais evidentemente os vicios do governo, do que a negativa dos homens de merecimento para preencherem os logares mais importantes do Estado, e esta negativa faz ao mesmo tempo a satira d'aquelles, que assaz avidos, baixos e ambiciosos arrostrão n'esses empregos o desprezo publico.

Um governo sabio deve ser organizado de modo que cada cidadão tenha a certeza de chegar successivamente aos primeiros empregos, seguindo o seu grão de merecimento e capacidade, e os empregados publicos devem ser electivos (*) pelo povo sempre interessado em preferir para os logares aquelles, que n'elles podem ser mais uteis. Estes dois meios bastaõ para exci-

(*) Não julgamos essencial este segundo meio, tendo por muito eficaz o primeiro, mormente se olharmos para o que se diz mais abaixo, = nem um homem = &c. isto era mais que de sobra.

rar a maior emulação, e para produzir grandes homens em todos os generos. É clarissimo quanto estes meios devem contribuir para a perfeição dos costumes. Nesta ordem de cousas, bastaria aos monarchas para fazerem uma boa escolha de ministros, e de outros mandatarios, observarem aquelles que a publica opiniaõ designasse. Nem um homem no Imperio deve merecer a estima e confiança do monarcha sem gozar primeiro a estima e confiança publica, e logo que a vós publica advertisse que se tinha enganado em sua escolha, devião sem demora fazer justiça, sob pena de se tornarem complices dos delictos que comettessem os máos ministros, de partilharem o odio publico, e de se exporem á sua justiça, que cedo ou tarde supprime as leis, quando o seu orgão lhe empõe silencio.

(Da *Astræa* extrahimos os seguintes artigos)

JESUITAS.

Copiamos aqui a Resolução que o Governo do Snr. D. João VI., na data do 1.º de Abril de 1815 communicou ao seu Ministro Plenipotenciario em Roma, José Manoel Pinto, de que fallamos em nosso n.º 216, e ninguem dirá que aquelle Governo foi nem Demagogico, nem inimigo da Religião e do Altar, nem tão pouco dos Frades.

„S. A. R. o Príncipe Regente, Meu Amo, tendo tomado em consideração as intenções do Pio VII como se publicaram na sua Bulla *Sollicitudo omnium*, datada de 7 de Agosto do anno passado, pela qual S. Santidade julgou conveniente reviver a Companhia de Jesus, que fôra extincta, derogando por isso em tudo quanto a auctoridade da Igreja, a outra Bulla *Domini nos ac Redemptor noster*, de Clemente XIV de gloriosa memoria; S. A. R. se admira d'esta determinação de S. S., não tendo esta Côrte sido informada d'isso anteriormente de maneira alguma, ainda que tivesse a maior razão de queixa dos crimes dos Jesuitas, contra quem Portugal procedeo da maneira mais enérgica, pela Ordenação de 3 de Setembro de 1759.

„Sendo as intenções positivas de S. A. R. manter com o maior rigor as disposições da sobredicta Ordenação, qualquer que seja a determinação das outrás Côrtes, ainda mesmo d'aquellas que se associaram para a extincção da dicta Companhia, meo Augusto Amo me ordena que communique esta resolução a V. S. a fim de que

V. S. apresente immediatamente uma Nota declaratoria dos principios invariaveis que S. A. R. intenta manter, e conforme os quaes ordena a V. S. que não admitta negociação alguma sobre esta matéria, nem verbal, nem por escripto. Sendo esta resolução de S. A. R. fundada em razões as mais sólidas e proprias, ella se não pôde considerar como affectando de fórma alguma os invariaveis sentimentos de sua veneração, e amor filial, para com a sagrada Pessoa de S. Sanctidade; o que V. S. deverá especialmente expressar.

„Palacio do Rio de Janeiro 1. de Abril de 1815—Marquez de Aguiar.— Senhor José Manoel Pinto, Ministro Plenipotenciario em Roma.

Para que os nossos Leitores tenham conhecimento das *Maximas* dos denominados *Jesuitas*, principiamos n'este numero a communicar-lh'as, extraídas de uma obra que no anno de 1771 foi impressa em Lisboa na *Régia Officina Typografica*; o que continuaremos nos mais numeros, sem nos cingirmos á ordem com que ellas estão dispostas no original, e sem que por isso façamos o auctor citado dizer o contrario do que foi seu desigaiio.

A' vista d'essas *Maximas Jesuiticas* os Brasileiros de boas intenções imparcialmente julguem a quem com mais razão competem os insultantes epithetos que a canalha absolutista tão prodigamente confere aos Constitucionaes, amigos da Lei jurada, da Patria, e da Monarchia Constitucional Representativa; — se a estes que denodados se oppõem á introdução da pestifera Sociedade dos façanhosos Regulares denominados da Companhia de Jesus, — ou se aos insolentes Patronos d'esses abominaveis Jesuitas, a quem d'itos Patronos querem introduzir no Imperio do Brazil, d'onde ha annos foram expulsos por uma saudavel Lei com regozijo geral, a beneficio da Humanidade e da Nação, e contra cuja introdução tão formalmente se pronunciou o Governo do Snr. D. João VI na Resolução que assignada pelo Marquez de Aguiar em data de 1 de Abril de 1815 foi enviada a José Manoel Pinto então Ministro Plenipotenciario em Roma.

Maximas.

O motim feito por um Ecclesiastico, Secular ou Regular, contra um Rei não é de nen-huma sorte um crime de Lesa

Magestade; porque elles não são seus Vasallos. Os Principes Seculares, e os seus Magistrados, conforme o Direito Divino, não tem Poder sobre os Ecclesiasticos, que habitam nos seus Estados; e os Ecclesiasticos, como inteiramente izentos d'esta Authoridade, assim pelo que pertence ás suas pessoas, como pelo que toca aos seus bens, não são sujeitos nem ás Leis Civis, nem ás penas que ellas estabelecem. Isto não quer dizer que elles para se conformarem á Policia de cada Estado, pelo consentimento presumido do Papa, não devem conformar-se com as Leis que lhes não prejudicam, porque a isso se não oppõe a Igreja. Mas pode haver circumstancias, nas quaes os Ecclesiasticos não sejam obrigados a conformar-se com as leis do Estado. (1)

(1) Manoel de Sá. Nos seus *Aforismos* da impressão de Colonia no anno de 1590, nas palavras *Clerigo, Tyranno*, pag. 363.

Diogo Gordonio. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1734, Liv. 2. Quest. 9. Cap. 15 n. 52. col. 379.

Bento Justiniano. Nas *Explicações de todas as Epistolas de S. Paulo*, impressas em Leão no anno de 1612, Tom. 1. na *Explicação da Epistola do Apostolo aos Romanos*, Cap. 13. vers. 1. pag. 322.

Fernando de Castro Palao. Nas suas *Obras Moraes das Virtudes, e Vicios á ellas contrarios*, impressas no anno de 1631. Part. 1. Trat. 3. Disp. 1. Ponto 24 §. 6. n. 7. pag. 171.

João de Dicastilho. Nos seus *Tratados da Justiça e do Direito*, impressos no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Disp. 4. Dub. 8. do Juizo em quanto acto de Justiça, n. 126, e 128. pag. 191.

Diogo Platel. Na *Synopsis do Curso Theologico*, impressa no anno de 1679, Part. 2. Cap. 5. §. 5. pag. 237, e 238. n. 366, e 467.

Diogo Gretlero. Na *Collecção das suas obras*, impressa no anno de 1736, Tom. 7. Liv. 1. Consid. pag. 450. col. 2. Letr. G. *Ibid.* Consid. 3. pag. 456. col. 2. e pag. 467. col. 1. nas Letras H, e A. *Ibid.* Letr. D. *Ibid.* col. 2. Letr. H. *Ibid.* pag. 468 Letr. C e D col. 1, e 2. Letr. E, H, e A, pag. 469. col. 1.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1748, Liv. I. Trat. 4. Cap. 13. pag. 94. n. 1. col. I. *Ibid.* col. 2. n. 2. *Ibid.* n. 4. pag. 95. col. I. *Ibid.*

„ Da mesma sorte trazer um Clerigo ao Juizo Secular, é Sacrilegio: Querer obrigar-o a observar as Leis do Estado é um attentado: É isto tão evidente que desde que as Leis Civis empregam contra os Clerigos a força coactiva, cessam de obrigar desde logo: Nem os seus bens, nem as suas Pessoas devem aos Reis impostos, e tributos; nem se lhes podem pedir. Os Reis não são competentes para os castigar. Os Clerigos não devem tolerar que assim o façam. Em uma palavra, se os Clerigos devem estar sujeitos aos Principes, é somente aos seus, isto é, aos Principes Ecclesiasticos. E se devem obedecer ás Leis dos Soberanos, é só áquellas, que elles fazem com beneplacito e consentimento do Magistrado Ecclesiastico. Tudo isto se applica igualmente aos Religiosos. (2)

„ A' excepção da Soberania Ecclesiastica, não ha outra alguma na terra que tenha recebido immediatamente de Deos a sua força e a sua Authoridade. O Imperio temporal é somente estabelecido sobre a opinião e vontade dos Congressos dos Homens. (3) *(Continuar se ha)*

n. 5, e 6. col. 2.

Nicoláo de Muzka. No seu *Tratado de Leis*, impresso no anno de 1756, Liv. I. Dis. 4. das *Leis Humanas*, §. I. n. 185. pag. 235.

(2) Paulo Layman, citado na nota antecedente. Hermano Busembaum, e Claudio La-Croix. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1757, Tom. I. pag. 93. n. 674. *Ibid.* pag. 193. n. 48.

Diogo Gretlero. Nos logares citados já em a nota antecedente. *Ibid.* pelo que respeita aos *Tributos e Impostos*, póde ver-se na pag. 477. col. 1, e 2. Letra D e F.

João Baptista Taverna. Na *Synopsis da sua Theologia Pratica*, impressa no anno de 1736, Tom. I. Part. I. Trat. 4. Cap. 5. pag. 189.

(3) — Bento Justiniano. Nas *Explicações de todas as Epistolas de S. Paulo*, impressas em Leão no anno de 1612, Tom. I. na *Explicação da Epistola do Apostolo aos Romanos*, Cap. 13 V. 2. pag. 323. — Antonio Fernandes. Nos seus *Commentarios ás Visões do Antigo Testamento*, impressos em Leão no anno de 1617. Vis. 21 de *Daniel*, Cap. 2. Sess. 2. n. 3. e 4. col. 548.